

EMENDA Nº.03 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº.03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

01 - Da Proposição:

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei nº.03/2019, que “*Dispõe e disciplina, no âmbito do Poder Legislativo de Cláudio/MG, sobre a instituição do pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, regulamenta a concessão e dá outras providências*”, para suprimir o § 4º do artigo 12:

02-Do Contexto:

“*Art. 12. (...)*

(...)

§4º - suprimido

03 - Da Justificativa:

Apresentamos a referida emenda para suprimir do texto sob discussão o §4º do artigo 12, diante da impossibilidade desta Casa Legislativa custear o gasto com combustível para utilização em veículo particular, tanto para serviço do Legislativo como para uso pessoal, haja vista que, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas consultas nº.740.569 e 667.255, a referida despesa configura-se como verdadeiro subsídio indireto vedado pela Constituição Federal.

Para tanto, contamos com o voto de nossos pares edis na aprovação da emenda.

Cláudio, 12 de março de 2019.

Cláudio Tolentino
Presidente

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
1º Secretária

Heitor de Sousa Ribeiro
Vice Presidente

Heriberto Tavares Amaral
2º Secretário